



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.073, 21 de Novembro de 1983.

"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1.984".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O Orçamento Geral do Município de Pedro Leopoldo, para o exercício de 1.984, estima em R\$ 2.300.000.000, (DOIS BILHÕES E TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) e fixa a despesa em igual importância, observada a discriminação constante dos anexos.

Art. 2º) - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos rendas e outras receitas, correntes e de capital, segundo este desdobramento:

01 - RECEITAS CORRENTES (R\$ 1,00)	<u>2.104.263.000</u>
Receita Tributária.....	189.050.000
Receita Patrimonial.....	2.800.000
Receita Industrial.....	1.600.000
Transferências Correntes.....	1.901.313.000
Receitas Diversas.....	9.500.000
02 - RECEITAS DE CAPITAL	<u>195.737.000</u>
Operações de Crédito.....	5.000.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	745.000
Transferência de Capital.....	189.992.000
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	<u>2.300.000.000</u>

Art. 3º) - A despesa será realizada de conformidade com a seguinte discriminação por elementos (Decreto-Lei nº 1875/81):

DESPESAS CORRENTES (R\$ 1,00)	
DESPESAS DE CUSTEIO	<u>1.427.700.000</u>
Pessoal Civil.....	989.100.000
Material de Consumo.....	178.600.000
Serviços de Terceiros e Encargos.....	259.000.000
Diversas despesas de custeio....	1.000.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	<u>178.000.000</u>
Transferências Intragovernamentais.....	32.960.000